



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPPG REITORIA UFCSPA Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Ementa: Estabelecer a obrigatoriedade do uso dos **Processos de Defesa de Dissertação ou Tese e de Qualificação de Trabalho de Pós-Graduação Stricto sensu, no SEI**, a todos os Programas de Pós-Graduação.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 902 de 31 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade do uso dos **Processos de Defesa de Dissertação ou Tese e de Qualificação de Trabalho de Pós-Graduação Stricto sensu, no SEI**, a todos os Programas de Pós-Graduação, para solicitação de defesas/apresentações de mestrado e doutorado e qualificações de doutorado, respectivamente.

Art. 2º Caberá ao orientador iniciar processo no SEI, de acordo com as bases de conhecimento dos **Processos de Defesa de Dissertação ou Tese ou de Qualificação de Trabalho de Pós-Graduação Stricto sensu, no SEI**, incluindo o preenchimento do Formulário de indicação de banca e o arquivo em PDF da dissertação/tese ou do trabalho de qualificação. Em ambos os processos, caberá ao orientador a condução da defesa/apresentação, seja ela presencial ou remota.

Parágrafo único. No fluxo de **Processo de Defesa de Dissertação ou Tese**, caberá ao orientador, incluir a versão corrigida da dissertação/tese no processo, considerando as sugestões do relator.

Art. 3º Ao Programa de Pós-Graduação/Comissão Coordenadora caberá analisar a indicação da banca, enviar carta convite aos membros da banca, divulgar a defesa/apresentação, fazer a ata da defesa/apresentação e encaminhar declaração de participação aos integrantes da banca.

Art. 4º No **Processo de Defesa de Dissertação ou Tese** caberá ao Relator avaliar o trabalho, de acordo com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação correspondente.

Art. 5º Ao Presidente da banca, membro interno do Programa de Pós-Graduação, caberá emitir parecer, incluindo as avaliações dos integrantes da banca.

Art. 6º Em nenhuma etapa dos Processos será aceita assinatura digitalizada em documentos que compõe os fluxos.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 01 de março de 2023.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2023.

DINARA JAQUELINE MOURA
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Dinara Jaqueline Moura, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 14/02/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1570317** e o código CRC **C61B406E**.
